

## **FALTAS AO ESTUDANTE**

As faltas ao trabalho do estudante em dias de exames, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, desde que em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido pelo órgão governamental competente, serão abonadas pelas empresas, desde que avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ficando o empregado obrigado a fazer a devida comprovação posterior, inclusive provas vestibulares.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DA MÃE TRABALHADORA**

Será abonada a falta da mãe trabalhadora, nos casos de necessidade de acompanhamento de filho até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, à consulta médica, devendo fazer a devida comprovação posterior e sempre que possível avisar a empresa previamente sobre o fato.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ÉPOCA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS E PARTICIPAÇÃO**

Para a concessão das férias serão obedecidas as regras estabelecidas no Capítulo IV da Consolidação das Leis do Trabalho, Seção II, artigos 134 a 138, para os casos individuais e Seção II, artigos 139 a 141, para os casos de Férias Coletivas.

**Parágrafo único:** As férias dos trabalhadores não poderão ser iniciadas nos dias que antecedem sábados.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes por parte de seus empregados ou quando exigidos pela própria natureza do serviço, deverão fornecê-los sem ônus para o empregado.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas concederão um espaço para o SIMETASC colocar o seu Quadro de Avisos, onde serão afixados os avisos e comunicados de interesse da Categoria.

